

AS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E O CARÁTER ALIMENTAR

Roberta Laís Machado Martins¹; Eliana Claudia de Sousa²; Iugue Andrade Maciel²; Pablo Júlio Tavares Santos²

¹Aluna do 8º Período do Curso de Direito do Instituto Luterano do Ensino Superior de Itumbiara-Goiás*rob3rtinha@hotmail.com, ²Alunos do 8º Período do Curso de Direito do Instituto Luterano do Ensino Superior de Itumbiara-Goiás.

RESUMO - A pesquisa apresenta um estudo acerca das modalidades de execução de prestação alimentícia e o caráter alimentar, na qual optou-se por indagar: Quais são os meios executórios da obrigação alimentar vigentes? Diante dos teóricos pesquisados, pode ser observado que a ação de execução de alimentos tem validade quando o alimentante não se encontra pagando regularmente as prestações alimentícias, existindo ritos distintos segundo o tempo de inadimplemento, sendo que dependendo de cada caso, pode haver prisão civil ou não. O texto tem como alvo identificar as situações em que ocorre a execução de alimentos, bem como abordar o aspecto histórico na obrigação de alimentos, conceituar os meios de obrigação alimentícia e ponderar as formas coercitivas da obrigação de alimentar. Desse modo, embasando-se na concepção de diversos autores e doutrinadores, bem como na legislação a respeito do assunto, tem-se uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio do método hipotético-dedutivo, pois com a formulação de um problema se busca a resolução deste. Diante de que, concluiu-se que os alimentos compreendem o indispensável ao sustento, traje, moradia, assistência médica, ensino e criação do indivíduo. E por ter este atributo imprescindível pode derivar da própria legislação ou acordo entre as partes, sendo que no caso de descumprimento pode ocasionar em diferentes consequências, e em ultimo caso a prisão do alimentante inadimplente.

PALAVRAS-CHAVE: alimentos, obrigação alimentar, alimentante inadimplente.

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa se pretende discutir “As modalidades de execução de prestação alimentícia e o caráter alimentar”, Orientado por esta linha de pesquisa, viu-se a possibilidade de afunilar um assunto dentro deste tema mais especificamente, optou-se por indagar: Quais são os meios executórios da obrigação alimentar vigentes?

Com base nesta indagação, o trabalho tem como objetivo geral identificar as situações em que ocorre a execução de alimentos. Dando sequencia,

tem como objetivos específicos abordar o aspecto histórico na obrigação de alimentos, conceituar os meios de obrigação alimentícia e analisar as formas coercitivas da obrigação de alimentar.

Assim sendo, justifica-se a relevância da efetivação deste, pois com a pesquisa poderá se verificar, compreender e demonstrar a importância da obrigação de alimentar bem como os meios de execução no caso de não cumprimento.

Hipoteticamente presume-se que a obrigação de alimentos constitui todo o imprescindível para atender às necessidades vitais do indivíduo. E por ser algo tão importante o caráter alimentar pode derivar da própria norma ou pretensão das partes, sendo que no caso de inadimplência pode acarretar em consequências diferentes dependendo de cada caso como, por exemplo, o desconto, a expropriação e a coação pessoal, tendo o Estado como o único objetivo a sobrevivência do credor de alimentos.

METODOLOGIA

Neste artigo foi utilizada a pesquisa teórica, que se entende em usar teorias de Doutrinas entre diferentes fontes. No estudo se utilizou de fontes secundárias e primárias, pois optamos por usar doutrinas, leis, leis comentadas e artigos científicos. Nas pesquisas parciais dentre as doutrinas constatou-se os meios de execução alimentícia gerados pelo inadimplemento do caráter alimentar. No marco teórico a doutrinadora Maria Berenice Dias (2010) remete em sua obra a visão histórica, importância, fundamento legal, natureza jurídica e particularidades sobre execução de prestação alimentícia e o seu caráter.

O método utilizado foi hipotético-dedutivo, pois com a formulação de um problema se busca a resolução deste. A partir deste problema, entende-se que se cria uma hipótese dentro do problema. No decorrer da elaboração desta pesquisa se constatou que o conhecimento será interdisciplinar, logo se interliga com as matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil, Metodologia em Ciências Científica e Direito Constitucional.

A análise dos resultados da pesquisa foi colocada de forma qualitativa, com base nos fichamentos de resumo e de citação que organizaram o posicionamento dos autores consultados. Estes resultados foram comparados em um estudo onde se buscou as relações existentes referente ao valor da obrigação de alimentar bem como os medidas de execução no caso de inadimplemento.

Posteriormente foram apresentados estes estudos na forma escrita e organizada dentro da norma da ABNT, para uma avaliação dos professores orientadores deste artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa tem como marco teórico a doutrina de Maria Berenice Dias (2010) que em sua obra, esclarece sobre visão histórica, conceito, fundamento legal, natureza jurídica e características sobre execução de prestação alimentícia e o caráter alimentar. Neste sentido, segundo a autora, em relação a visão histórica, a maneira como a lei regula as relações familiares acaba refletindo no assunto alimentos. Em primitivo período, o que atualmente se chama poder familiar – com o nome poder pátrio – era desempenhado pelo homem. Ele era a “cabeça” do casal, o chefe da sociedade conjugal. Assim, era dele o comprometimento de munir o sustento da família, o que se transformava em obrigação alimentar quando da quebra do casamento.

Em geral doutrinadores definem que o dever alimentar pode decorrer da lei, por existir, entre determinadas pessoas, um vínculo de genealogia ou ainda da vontade das partes sendo aceito o método de contratos. São exemplos : pensão alimentícia do marido à mulher, prestação alimentícia aos filhos menores, alimentos ao nascituro, prestação alimentícia aos filhos maiores de idade entre outros.

Fundamenta Gonçalves (2011) que para garantir o fiel cumprimento da obrigação alimentar institui a lei diversas providências, dentre elas prisão do alimentante inadimplente (CF, art. 5º, LXVII; CPC, art. 733, caput e §§ 1º, 2º e 3º). Trata-se de uma das poucas exceções ao princípio segundo o qual não há cadeia por débitos, explicada pelo fato de o adimplemento da obrigação de alimentos atender não só ao mérito particular, mas também ao interesse público, tendo em vista o cuidado da vida do desprovido, resguardado pela Constituição Federal, que garante a sua inviolabilidade (art. 5º, caput).

Quando acontece prisão o cumprimento da pena não exime o devedor da liquidação das prestações vencidas ou vincendas. Paga a prestação alimentícia, o juiz interromperá o cumprimento da ordem de prisão (CPC, art. 733, §§ 2º e 3º).

A lei especial de alimentos (Lei n. 5.478/68) expande as formas de execução da sentença, admitindo sejam as prestações cobradas de alugueres de prédios ou de quaisquer outras rentabilidades do devedor (art. 17), podendo o juiz determinar todas as providências cogentes para a realização do julgado ou do acordo (art. 19).

Podemos ainda destacar em no que diz respeito a meios coercitivos, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 309, que preceitua; "O débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”.

Diante dos conceitos analisados, denota-se que, podemos dizer que alimentos constitui tudo o que for imprescindível ao sustento do indivíduo, para o suprimento de suas necessidades vitais e sociais. Quando o mesmo não tem condições de prover seu próprio sustento nasce então a obrigação de alimentos de seus semelhantes, podendo ser determinados pelo juiz, atendendo ao estado econômico do alimentante e às necessidades essenciais de educação, tratamento médico, vestuário, moradia e alimentação do alimentado. Sendo que depois de fixados, o seu não cumprimento pode gerar em prisão ou meios coercitivos o qual garantam o sustento daquele que carece de amparo.

CONCLUSÕES

Diante de que, concluiu-se que desde os primórdios dos tempos, o homem sempre necessitou de amparo e cuidado por parte de seus parentes, com isso nasceu então a necessidade da obrigação de alimentar. Os alimentos abrangem assim, o indispensável ao sustento, vestuário, teto, assistência médica, ensino e criação do indivíduo. E por ter característica indispensável na vida do ser humano pode derivar da própria lei ou acordo entre as partes interessadas, sendo que no caso de descumprimento pode ocasionar em consequências distintas dependendo de cada caso concreto, por exemplo, o desconto, a expropriação e a coação pessoal, sendo assegurada pela própria Constituição Federal a prisão do alimentante inadimplente, tendo a Justiça como o único escopo a subsistência do credor de alimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **VadeMecum**, 9. ed. atualizada e ampliada. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luis de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASTILHO, Auriluce; BORGES, Nara Rúbia Martins; PEREIRA, Vânia Tanús. **Manual de Metodologia Científica**. Itumbiara: ILES ULBRA, 2011. Disponível em : <http://www.ulbra.br/itumbiara/>. Acesso em: outubro de 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, 5. ed. São Paulo: RT, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 15 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ESPÍNOLA, Eduardo. **A família no direito civil brasileiro**. (Atual.) Campinas: Bookseller, 2001.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **Manual Prático de Alimentos**. 1º ed. CL EDIJUR – Leme/SP. 2008.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro 6: direito de família**. 8º ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

HERTEL, Daniel Roberto. **A execução da prestação de alimentos e a nova técnica de cumprimento de sentença**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1804, 9 jun. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11362>>. Acesso em: maio. 2013.

PEREIRA, Mariana Viale. **A execução de alimentos e o cumprimento de Sentença**. 06 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_2/Mariana_Viale.pdf>. Acesso em: outubro de 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1994.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil : direito de família : volume 6**. São Paulo : Saraiva, 2007.

SOUZA, Gilberto de. **A ação de Execução de Alimentos**. Gilberto de Souza advogado, 12 de agosto de 2009. Disponível em: <

<http://gilbertosouzaadvogado.blogspot.com.br/2009/07/acao-de-execucao-de-alimentos.html>>. Acesso em: outubro de 2013.

TARTUCE, Flávio. **Direito de Família**, 6 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.